

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2020
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº: 002/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/02/2020 às 09:00hs

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

Aos sete dias do mês de fevereiro de 2020 às 09:00 horas, o MUNICÍPIO DE PIRAPORA, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.539.463/0001-21, sediado na Rua Antonio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG, aqui representada pela Prefeita Sr^a. **MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA**, de acordo com as disposições do Edital, fará abertura do certame **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020**, a licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o valor **"POR ITEM"**, regido pelo Decreto Municipal nº 042 de 28 de dezembro de 2011, Decreto Municipal nº 035 de 10 de julho de 2014 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial com Registro de Preços em epígrafe, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem. O pregão será realizado pela Pregoeira, **POLIANA ALVES ARAUJO MARTINS** e Equipe de Apoio formada por **IGOR QUEIROZ EVANGELISTA, LUCAS OZORIO PAIXÃO, NILSON RODRIGUES DOS SANTOS e RAFAEL NATIVIDADE DE JESUS** designados através da Portaria nº 855 de 13 de dezembro de 2019.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BRIGADISTA NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CÍVICOS, CULTURAIS E POPULARES**, conforme quantidade e especificações constantes do ANEXO I, bem como os outros anexos a este instrumento convocatório.

1.2 É parte integrante do presente ato convocatório os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII contendo respectivamente termo de referência, descrição do objeto, modelo de credenciamento, modelo de proposta, Minuta da Ata de Registro de Preços, Minuta de Contrato, Declaração de Micro-Empresa, Estimativa de Preço.

2. DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação visa o registro de preços para aquisições freqüentes, nos termos do art 1º, I do Decreto Municipal nº 042/2011.

2.2. A quantia mínima a ser proposta deve atender à previsão de consumo da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, não sendo admitida cotação inferior.

2.2.1 Finto o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

2.3 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.3.1 O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **ANEXO V** e das condições previstas neste Edital.

2.3.2 Após homologado será celebrado **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** para cobertura de todos os itens e seus quantitativos constantes do Anexo II do Edital.

2.3.3 A Ata de registro de preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

2.3.4 A Administração não terá obrigatoriedade de contratar ao final do prazo de validade da ATA.

2.3.5 A Prefeitura Municipal de Pirapora por intermédio da Divisão de Suprimentos e Contratos convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.3.5.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.3.5.2 É facultado a Administração quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

2.3.6 Incumbirá à Prefeitura Municipal de Pirapora Providenciar a publicação, por extrato da ATA, no Diário Oficial do Município.

2.3.7 A Prefeitura Municipal de Pirapora poderá solicitar auxílio técnico e especificações mais detalhadas aos participantes, com vistas à promoção dos atos necessários à instrução processual para realização do procedimento licitatório bem como quanto a realização de pesquisas de preços.

2.4 DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.4.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "D" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93

2.4.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos praticados pelo mercado.

2.4.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores ao praticado pelo mercado, serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

2.4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e; nesse caso convocar os demais licitantes.

2.4.5.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atenderem aos requisitos de habilitação e da proposta de preços;

3.2 As empresas participantes deste processo deverão comprovar o credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, em atendimento ao art. 4º da Portaria nº 033/2018 do CBMMG, conforme disposto no item 7.4.2 deste edital;

3.3 Não poderá participar do presente certame a empresa:

3.3.1 Concorratória; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em liquidação;

3.3.2 Estrangeira que não funcione no País.

3.3.3 Com direito suspenso de contratar com a Administração Pública Municipal ou por ter sido declarada inidônea;

3.3.4 Que esteja cumprindo penalidade que impeça de participar de licitação junto à Administração Pública Municipal;

3.3.5 Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município.

3.3.6 O Prefeito, o Vice - prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

§ 1º - A proibição do caput deste artigo se aplica ainda às pessoas ligadas ao Prefeito, o Vice - prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive por adoção subsistindo a proibição até 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

§ 2º - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

3.4 DA IMPUGNAÇÃO

3.4.1 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pirapora.mg.gov.br, e protocolizadas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pirapora dirigida ao Pregoeiro no horário de 12:00 às 17:00 horas.

3.4.2 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.4.3.O Setor de Licitações não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.4.4 - Acolhida a impugnação será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei 8.666/93.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

4.1.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão de Licitação à Rua Antonio Nascimento, 274 - Bairro: Centro Município de Pirapora - MG.

DATA: 07/02/2020 HORÁRIO: 09:00 HORAS

4.1.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG.
PREGÃO PRESENCIAL C/ REG. DE PREÇO Nº 002/2020
ENVELOPE Nº 1 – **PROPOSTA COMERCIAL**
PROPONENTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG.
PREGÃO PRESENCIAL C/ REG. DE PREÇO Nº 002/2020
ENVELOPE Nº 2- **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
PROPONENTE: _____

4.2 As empresas que não terão representantes para participar da sessão e não encaminharem envelopes via Correios, deverão protocolar os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” junto ao

setor de Protocolo desta Prefeitura. **A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG não se responsabilizará pelos envelopes que não sejam protocolados no referido setor, no horário de 12:00 às 17:00 horas, em no máximo um dia antes ao agendamento da sessão.**

5. CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “proposta” e “documentação”.

5.1.1 O horário do credenciamento será meia hora antes do início da sessão a partir das **08:30h (oito horas e trinta minutos)**, e o seu término se dará impreterivelmente **às 09:00h (nove horas)**. Após a abertura da sessão não se admitirá o credenciamento de novos licitantes.

5.1.2 Não será admitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.1.3 Será considerado retardatário o licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura da sessão pelo pregoeiro.

5.1.4 Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

5.2 - Para o credenciamento, o representante legal da licitante deverá apresentar ao Pregoeiro os envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” lacrados e também os documentos abaixo relacionados **FORA DOS ENVELOPES**:

5.2.1 - Documentos pessoais do representante da Empresa Licitante,
(apresentar autenticado, ou o original para autenticação das cópias);

5.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleições de seus administradores; (apresentar autenticado, ou o original para autenticação das cópias);

5.2.2.1 Se as alterações em sua totalidade tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente

5.2.3 - Instrumento público de procuração, ou por outro instrumento particular com firma reconhecida. (caso o Representante não seja sócio da Empresa Licitante, conforme modelo constante do anexo II) ;

5.2.4 – Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

5.2.4.1 O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

5.2.4.2 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.2.4.3 Os documentos supra-referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

5.2.5 Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa, que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

5.2.6 - Para participar na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar à equipe de Pregão, juntamente com o Credenciamento, **a declaração constante do Anexo VII - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial;**

5.2.7 - **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, dando ciência de que cumpre às condições do presente certame conforme modelo ABAIXO** apresentar; junto ao credenciamento.

DECLARAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2020 <> PREGÃO PRESENCIAL C/ REG. DE PREÇO Nº: 002/2020
(Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpr plenamente os requisitos de habilitação constante do item 7 do presente edital.
Pirapora, ____ de _____ de 2020.
_____ (Nome e assinatura do Declarante)
Carimbo de CNPJ do licitante
Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento

5.2.7 – Todas as exigências acima será apresentada **fora dos envelopes** de propostas e/ou documentação.

6. PROPOSTAS COMERCIAIS.

6.1 As propostas comerciais serão datilografadas ou digitadas, impressas em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital.

6.1.2 – O envelope “proposta” poderá conter também a proposta comercial digitada em meio digital (**Compact Disc – CD ou pen-drive**) mediante o preenchimento do anexo que será fornecido ao licitante quando da retirada do Edital. Esse se faz necessário Para “agilizar” o certame. **Verificar se o mesmo encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Pirapora.**

6.2 – A proposta comercial impressa deverá conter obrigatoriamente:

6.2.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone da empresa proponente;

6.2.2. Especificação detalhada do objeto, com indicação da marca do produto cotado, caso seja prestação de serviços esta será dispensada.

6.2.3 Nome do banco, agência e número da conta corrente do licitante;

6.2.3.1 Prazo de validade da proposta de 60 (**sessenta**) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.2.3.2 Decorridos os 60 sessenta dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.2.3.3 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

6.2.3.4 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta

6.3 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

6.3.1 Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

6.4 Caso houver divergência entre o valor da proposta em numeral e o valor por extenso, será considerado o valor por extenso

6.5 Serão desclassificadas as proposta que não atenderam às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.6 Os preços serão cotados em moeda nacional com duas casas decimais. Ex.: R\$ 0,01.

6.7 Os lances deverão ter valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance anteriormente apresentado.

6.8 Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.9 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.10 Juntamente com a proposta comercial, a licitante apresentará a Declaração de **termo de compromisso e pleno atendimento**, declarando que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital, e **que atende plenamente** a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo a seguir, além dos certificados e/ou declaração eventualmente exigidos nos anexos.

DECLARAÇÃO	
PROCESSO LICITATÓRIO	Nº: 004/2020
PREGÃO PRESENCIAL C/ REG. DE PREÇO	Nº: 002/2020

A empresa _____, CNPJ nº _____. Declara, sob as penas da lei, que o objeto do certame será entregue conforme estipulado no edital, e compromete a cumprir e fazer cumprir o estabelecido na legislação que regulamenta.

Declara também, sob as penas da lei e para efeito de cumprimento ao estabelecido no inciso XIII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial com Registro de Preços N.º 002/2020.

Data e local:

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(COLOCAR NO ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL)

6 HABILITAÇÃO

O envelope “documentação” deverá conter os seguintes documentos em original ou cópia autenticada, em 1 (uma) via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas:

7.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

7.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleições de seus administradores;

7.1.2.1 Se as alterações em sua totalidade tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

7.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento para este Pregão, os documentos relacionados subitem 7.1.2 e/ou 7.1.3 não precisarão constar do envelope de documentos para habilitação.

7.2 Quanto a **REGULARIDADE FISCAL**, apresentará:

7.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **CNPJ – serão aceitos quando emitidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data do certame.**

7.2.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, com abrangência da Prova de Regularidade para com o **INSS**, na forma da Lei;

7.2.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.2.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.2.5 Prova de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.7 No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado para sua regularização o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, conforme LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, **para que a empresa possa usufruir desse direito, a mesma deverá apresentar o documento mesmo com restrição.**

7.2.8 Quanto a **REGULARIDADE TRABALHISTA**, apresentará:

7.2.8.1 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho conforme a (Lei 12.440/2011);

7.3 Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

7.3.1. **Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Certidão Judicial Negativa ou Equivalente**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo **90 (noventa) dias** da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93.

7.4 Quanto à **QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL**, apresentará:

7.4.1 **Um atestado de capacidade operacional**, fornecido por pessoa *jurídica* de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

7.4.2 Comprovação do credenciamento da empresa, bem como das pessoas físicas a ela vinculadas, junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, em atendimento ao art. 4º da Portaria nº 033/2018 do CBMMG.

7.5 Quanto às **DECLARAÇÕES**, apresentará:

7.5.1 Juntamente com os documentos referidos acima, deverá ser apresentada, para fins de habilitação, a declaração conforme o modelo a seguir:

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE IDÔNEIDADE, NÃO EMPREGA MENOR ART. 7º, INC. XXXIII DA CF e RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 123 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

A empresa _____ inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de proponente, sob as penas da lei, que foi **declarada idônea** para licitar ou contratar com o Poder

Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA também para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA ainda que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja:

Art. 123 O Prefeito, o Vice - prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

§ 1º - A proibição do caput deste artigo se aplica ainda às pessoas ligadas ao Prefeito, o Vice - prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive por adoção subsistindo a proibição até 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

§ 2º - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Por ser máxima e plena verdade, firmo a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(COLOCAR NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

7.6 A contratada deverá apresentar, no ato da assinatura da ARP ou Contrato, o seguinte documento:

7.6.1 Lista dos profissionais que prestarão os serviços, com identificação, acompanhados dos respectivos certificados de aptidão. Os certificados serão de vigilância/segurança desarmada e Brigada de incêndio respectivamente para cada item.

7.7 A documentação exigida de acordo com a cláusula 7, mesmo não apresentada no momento do credenciamento com as devidas autenticações, não será motivo de inabilitação, podendo ser autenticada no momento da abertura do respectivo envelope, desde que se apresente os “originais” para esse fim.

7.8 As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.9 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, e preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando o que segue:

- a) se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.
- d) serão dispensados da **filial**, aqueles documentos que por sua natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.10 O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.11 O envelope “II” – “DOCUMENTAÇÃO” dos licitantes que não tiveram esses envelopes abertos, ficarão retidos podendo ser retirados em até 30 (trinta) dias, após a publicação da homologação do certame, hipótese em que, decorrido o prazo serão devidamente inutilizados.

8. SESSÃO DO PREGÃO

8.1. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a SESSÃO PÚBLICA de processamento do PREGÃO, iniciando-se com o CREDENCIAMENTO dos interessados em participar do certame.

8.2. Iniciado o credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, serão recebidos separadamente os envelopes de proposta comercial e os documentos de habilitação.

8.3. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando as no sistema.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais e efetuado o cadastramento destas no sistema, as mesmas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais.

9.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem do lances verbais.

10. LANCES VERBAIS

10.1. Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

10.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.4 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

10.5 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, se classificará os licitantes em ordem alfabética pra definir a ordem de apresentação dos lances.

10.6 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando o proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

10.7 Durante a sessão de lances verbais, se o pregoeiro entender que há indícios de inexecuibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo Pregoeiro.

10.8 O licitante que ofertar preço considerado inexecuível pelo pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, estará sujeito às sanções administrativas pela não-manutenção da proposta, sem prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.9 Na hipótese de empate na Classificação das propostas:

10.9.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

10.9.2 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.9.3 – a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

10.9.4 – apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.9.5 – não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.9.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

10.9.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.9.8 Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

11. JULGAMENTO

11.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de Menor Preço por **POR ITEM**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Anexo I do Edital.

11.2 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.2.1 Encerrada a etapa competitiva, ou seja, a fase de lances de todos os itens e ordenadas às ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta por item, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

11.3 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta por item, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

11.4 Constatando o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.5 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.6 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um melhor preço.

11.7 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

11.8 O pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta somente após a conclusão de toda a fase de lances, **para tanto é vedado a abertura desse antes do término de todos os itens.**

12 RECURSOS

12.1 No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.4 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela AUTORIDADE COMPETENTE.

12.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.6 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento

12.7 O resultado do recurso será comunicado a todos os licitantes via e-mail.

12.8 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo Setor Requisitante.

13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

13.1 Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, com a indicação do licitante vencedor, o pregoeiro adjudicará a este o objeto da licitação.

13.2 Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei 8666/1993, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3 Homologado a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços de cada item, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo mesmo preço do primeiro, em número necessário para completar o quantitativo total estimado no Edital, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

14. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

14.1. Os serviços de segurança e brigadistas serão solicitados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude – SEJUC, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, conforme calendário de eventos do município, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços, nas condições referidas neste termo, em conformidade com a data estabelecida na respectiva ordem de serviço.

14.2 Os serviços de transporte, hospedagem, alimentação, encargos, seguros, fretes e demais despesas referentes ao transporte de pessoal e materiais até o local de realização dos eventos, ocorrerão por conta da contratada, sem acréscimo para o solicitante.

14.3 Ressaltamos que para atender às exigências legais é preciso considerar:

- As notas fiscais deverão ser emitidas com valores conforme proposta apresentada

14.4. O Contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

14.5 Caso adjudicatório não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a retirá-lo, será convocado o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, para assina-lo.

14.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente da licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo par tal e devidamente fundamentada.

15. PAGAMENTO

15.1 Pagamentos serão efetuados mediante apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica conforme exigência da Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009**, que deverá ser enviada à CONTRATANTE juntamente com cópia da solicitação do material, para efeito de conferência, demonstrando a quantidade total com os respectivos preços unitário e total das entregas.

15.2 O Município efetuará o pagamento após emissão da nota fiscal/fatura e a aprovação do objeto do certame pelo Setor Requisitante, através de credito em conta bancaria previamente informada.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei Federal nº 8666/93 obedecidos os seguintes critérios:

I) Advertência – Utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II) Multa – Será aplicada, observando os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (Três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico financeiro de obras não cumprido;
- b) 10% (Dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; ou
- c) 20% (Vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo definido na lei 8.666-93;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

16.2 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal também serão aplicadas as sanções administrativas em face de infrações cometidas por algum licitante no momento da realização do pregão, o agente público deve se ater as disposições contidas na legislação de regência do Pregão. Logo, a Lei nº 10.520/02 traz em seu artigo 7º as condutas vedadas aos licitantes e às sanções aplicáveis no caso do cometimento de tais infrações;

16.3 Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.4 As sanções previstas nos itens 16.1 e 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.5 As penalidades de advertência e Multas serão aplicadas de ofício, ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

16.6 A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes da legislação.

16.7 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não ter idoneidade para contratar com a Administração Pública e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Homologada a licitação o adjudicatário receberá a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

17.2 Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

17.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega dos materiais, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.4 Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.5 Na hipótese acima referida serão convocados novos adjudicatários, observada a ordem de classificação nesta licitação.

17.6 Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela lei n.º 8.666-93, nos artigos 77 e 78.

17.7 O Município de Pirapora / MG poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25 % (Vinte e Cinco por Cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da lei 8.666 – 93.

17.8 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.9 Serão dados vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

17.9.1 A ausência das declarações 5.2.7 Declaração de cumprimento 6.10 termo de compromisso e pleno atendimento não será motivo de **desclassificação** do licitante, podendo o mesmo fazer manuscrito ou constar em ata.

17.9.2 As condições 17.9.1 acima não se aplicam para as declarações 7.5, caso essas falte a licitante será declarada **inabilitada**.

17.10 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as suas decisões.

17.11 É vedado ao licitante retirar a sua proposta ou parte dela após a sua apresentação, portanto não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro e equipe de apoio.

17.12 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo ser anulada em todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo tanto a revogação quanto a anulação ser praticada por decisão expressa e fundamentada pela Autoridade Competente.

17.13 O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.14 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o documento for o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

17.15 Toda a documentação apresenta neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documentos e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.16 Caso haja alguma dúvida quanto o atestado de capacidade operacional, O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão abrir diligência. Para tanto, poderão ser exigidas notas fiscais, declarações ou o que o Pregoeiro achar conveniente, conforme situação.

17.17 Caso a empresa equivocadamente inserir os documentos em envelopes trocados, ou seja, colocar a proposta de preços no envelope de Documentos de Habilitação ou vice-versa, esta será desclassificada.

17.18 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas em até **90 (noventa)** dias a contar da data de sua emissão.

17.19 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.20 O presente edital e seus anexos poderão ser adquiridos através do site www.pirapora.mg.gov.br.

17.21 O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado na Imprensa Oficial do Município.

17.22 O Certame iniciará no dia e horário pré estabelecido no referido edital e caso o término do mesmo não se efetivar no horário de funcionamento da Prefeitura (18 horas), o mesmo continuará no dia subsequente no horário do funcionamento da PMP (12:00 as 18:00 horas).

17.23 Informações Complementares sobre este procedimento licitatório serão prestadas pelo pregoeiro, no horário de 12:00 h às 18:00 h, de segunda a sexta feira, pessoalmente ou através do e-mail licitacao@pirapora.mg.gov.br.

Pirapora/MG, 24 de janeiro de 2020.

POLIANA ALVES ARAUJO MARTINS
PREGOEIRA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BRIGADISTA” para prestação de serviços em eventos desenvolvidos e apoiados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA – SEJUC, como: promoção de eventos e atividades culturais, realização do carnaval, festas cívicas e populares, eventos de promoção e desenvolvimento do turismo.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE CONTRATAÇÃO E NATUREZA COMUM DO OBJETO:

2.1 A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura – SEJUC é um órgão da Administração Pública Municipal que, dentre outros fins, exerce atividades ligadas ao apoio e promoção de eventos de natureza turística, cultural e de lazer.

2.2 Essa contratação se faz necessária, para o bom desenvolvimento e organização das festividades realizadas/apoiadas pelo município, cujos eventos visam proporcionar entretenimento, lazer e cultura ao público participante em geral.

2.3 O serviço de segurança e brigadista garantem um evento seguro para todos os cidadãos piraporenses que levam suas famílias para aproveitar estas festividades, sendo assim indispensável não somente a contribuição dos órgãos de segurança públicos mas também de empresas que auxiliarão na realização e execução dos eventos.

2.4 Visando a consecução de resultados satisfatórios e a manutenção da ordem pública, durante a realização dos eventos que atenderão à população local e ao público que visita a cidade de Pirapora, é de fundamental importância a contratação de serviços de segurança e brigadista, em busca de garantir a segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio, bem como o abandono de área e os primeiros socorros, em casos de urgência e emergência que por ventura possam ocorrer durante esses eventos.

2.5 A contratação em questão será realizada mediante pregão, pois, conforme Lei n. 10.520/2002, para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O objeto do presente termo de referência enquadra no conceito proposto de bens e serviços comuns proposto acima pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei do Pregão.

2.6 Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção do pregão, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

3- REQUISITOS NECESSÁRIOS:

3.1 A licitante deverá apresentar os documentos exigidos pelo edital, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes, tais como, contrato social, certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, CRF – FGTS, Trabalhista, Falência e Concordata, dentre outros documentos que pela especificidade do objeto o edital venha a exigir.

3.1.1 A licitante deverá comprovar ainda o credenciamento da empresa, bem como das pessoas físicas a ela vinculadas, junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, em atendimento ao art. 4º da Portaria nº 033/2018 do CBMMG.

3.2 A contratada deverá apresentar, no ato da assinatura da ARP ou Contrato, os seguintes documentos:

3.2.1 Lista dos profissionais que prestarão os serviços, com identificação, acompanhados dos respectivos certificados de aptidão. Os certificados serão de vigilância/segurança desarmada e Brigada de incêndio respectivamente para cada item.

4-CRITÉRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1 Os serviços de segurança e brigadistas serão solicitados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude – SEJUC, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, conforme calendário de eventos do município, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços, nas condições referidas neste termo, em conformidade com a data estabelecida na respectiva ordem de serviço.

4.2 Os serviços de transporte, hospedagem, alimentação, encargos, seguros, fretes e demais despesas referentes ao transporte de pessoal e materiais até o local de realização dos eventos, ocorrerão por conta da contratada, sem acréscimo para o solicitante.

4.3 Ressaltamos que para atender às exigências legais é preciso considerar:

- As notas fiscais deverão ser emitidas com valores conforme proposta apresentada

5 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

5.1 A estimativa de preços será definida conforme pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Suprimentos desta Prefeitura.

5.2 Por se tratar de Pregão por Registro de Preços, fica por hora dispensada a informação quanto à dotação orçamentária (conforme art. 7º, §2º do Decreto 7892/2013).

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - A CONTRATADA, durante a vigência da ARP, compromete-se a:

6.1.1 Realizar os serviços especificados na ordem de serviço, sob pena de serem recusados;

6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço prestado, não podendo repassar nenhum item a outra empresa;

6.1.3. Apresentar 01 (uma) Nota Fiscal para cada Ordem de Compra por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal em prazo de 24 horas;

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, hospedagem, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, correrão por conta da contratada;

6.1.5. A inobservância ao disposto nos itens anteriores implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência da ARP, compromete-se a:

7.1.1 Efetuar o recebimento e avaliação do serviço prestado, verificando se o mesmo está em conformidade com o solicitado pela SEJUC.

7.1.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade verificada.

7.1.3. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço estabelecidas no contrato.

7.1.4. Fiscalizar a execução do objeto desta licitação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros.

7.1.5 Publicar extrato do Contrato, bem como dos termos de aditivos que por ventura venham ser firmados.

7.1.7 Notificar a Contratada, por meio do fiscal do Contrato, sobre qualquer irregularidade.

7.1.8 Rejeitar todo e qualquer serviço prestado em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência/Edital.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ARP:

8.1 - A gestão e fiscalização da ARP serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura – SEJUC, através de servidor nomeado pela secretaria.

9 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

9.1 – Os serviços a serem contratados deverão satisfazer as especificações deste termo, nas quantidades relacionadas a seguir:

Item	Descrição do Material	Unid	Qtde
01	BRIGADA DE INCÊNDIO – (diária por brigadista) : serviço de brigadista, com carga-horária de trabalho de 8(oito) horas, conforme normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar para diversos eventos da Prefeitura de Pirapora/MG. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de segurança contra incêndio, pânico, destruição do patrimônio público, abandono de edificações e primeiros socorros, por meio de equipe de brigadistas particulares. Brigada com os devidos equipamentos de trabalho para atender demanda exigida pelo Corpo de Bombeiros Militar. Todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação serão por conta da contratada. <i>Brigadista é o “integrante de grupo organizado de pessoas, treinado e capacitado para atuar, preliminarmente, na prevenção de incidentes e pânico, abandono dos ocupantes, combate a princípio de incêndio e prestar primeiros socorros às vítimas”.</i>	Diária	700
02	SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA NÃO ARMADA – (diária por segurança) : contratação de empresa para prestação de serviços de segurança privada não armada, para uma carga-horária de trabalho de 8 (oito) horas destinada a realização de eventos do município de Pirapora/MG, conforme o calendário de eventos. A equipe deverá fazer o patrulhamento do perímetro do palco, camarins dos artistas e proteção às estruturas e equipamentos relacionados ao evento. Os profissionais exercerão atividade de “vigia/vigilante”, com o objetivo de impedir que pessoas não autorizadas entrem em locais restritos.	Diária	700

9.2 O quantitativo previsto neste termo foi estabelecido de acordo com a demanda existente em exercícios anteriores, bem como a previsão dos eventos que a Administração pretende realizar no ano de 2020, tais como, carnaval, aniversário da cidade, Forrozando, Micareta do Sol, Desfile Cívico de 7 de Setembro, dentre outros.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 - Em todos os fornecimentos de materiais, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (**trinta**) dias corridos, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

11 – VIGÊNCIA DA ATA:

11.1 - A ARP vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da sua assinatura.

12 – DAS SANÇÕES:

12.1- Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei Federal nº 8666/93 obedecidos os seguintes critérios:

I) Advertência – Utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II) - Multa – Será aplicada, observando os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (Três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico financeiro de obras não cumprido;
- b) 10% (Dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; ou
- c) 20% (Vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo definido na lei 8.666-93;

IV) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

12.2 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal também serão aplicadas as sanções administrativas em face de infrações cometidas por algum licitante no momento da realização do pregão, o agente público deve se ater as disposições contidas na legislação de regência do Pregão. Logo, a Lei nº 10.520/02 traz em seu artigo 7º as condutas vedadas aos licitantes e às sanções aplicáveis no caso do cometimento de tais infrações;

12.3 - Quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4 - As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.5 - As penalidades de advertência e Multas serão aplicadas de ofício, ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

12.6 - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes da legislação.

12.7- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada àqueles que:

- d) - Retardarem a execução do pregão;
- e) - Demonstrarem não ter idoneidade para contratar com a Administração Pública e;
- f) - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.8 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1- A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo, podendo cancelar a ARP nos termos dos art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do art. 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

Aldair Delfino Pereira
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Cultura

ANEXO II - OBJETO DA LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020 PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BRIGADISTA NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CÍVICOS, CULTURAIS E POPULARES.

Item	Descrição do Material	Unid	Qtde
01	BRIGADA DE INCÊNDIO – (diária por brigadista): serviço de brigadista, com carga-horária de trabalho de 8(oito) horas, conforme normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar para diversos eventos da Prefeitura de Pirapora/MG. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de segurança contra incêndio, pânico, destruição do patrimônio público, abandono de edificações e primeiros socorros, por meio de equipe de brigadistas particulares. Brigada com os devidos equipamentos de trabalho para atender demanda exigida pelo Corpo de Bombeiros Militar. Todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação serão por conta da contratada. <i>Brigadista é o “integrante de grupo organizado de pessoas, treinado e capacitado para atuar, preliminarmente, na prevenção de incidentes e pânico, abandono dos ocupantes, combate a princípio de incêndio e prestar primeiros socorros às vítimas”.</i>	Diária	700
02	SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA NÃO ARMADA – (diária por segurança): contratação de empresa para prestação de serviços de segurança privada não armada, para uma carga-horária de trabalho de 8 (oito) horas destinada a realização de eventos do município de Pirapora/MG, conforme o calendário de eventos. A equipe deverá fazer o patrulhamento do perímetro do palco, camarins dos artistas e proteção às estruturas e equipamentos relacionados ao evento. Os profissionais exercerão atividade de “vigia/vigilante”, com o objetivo de impedir que pessoas não autorizadas entrem em locais restritos.	Diária	700

3. Parâmetros:

Forma de julgamento: Menor preço **POR ITEM**

4. Prazos:

- **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.
- **Da Prestação de Serviços:** O licitante vencedor obriga-se a realizar os serviços, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.
- **Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo órgão competente.
- **Local da prestação de serviços:** Os serviços serão prestados no local do evento, nas quantidades e horários estabelecidos na ordem de serviço, encaminhada pela SEJUC.
- **Fiscalização:** SECRETARIA REQUISITANTE

OBS: 1) O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 002/2020.

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

MEDIANTE O PRESENTE, CREDENCIAMOS O(A) SR.(A) _____, PORTADOR DA RG:_____ E CPF: _____, A PARTICIPAR DA LICITAÇÃO Nº:_____, INSTAURADA PELA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**, NA MODALIDADE PREGÃO, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL, OUTORGANDO-LHE **PLENO PODERES** PARA PRONUNCIAR-SE EM NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ: _____, COM SEDE À RUA:_____ Nº _____, BEM COMO FORMULAR PROPOSTAS, DAR LANCES VERBAIS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO CERTAME, INCLUSIVE ASSINAR CONTRATOS.

LOCAL, DATA

ASSINATURA

RECONHECER FIRMA

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BRIGADISTA NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CÍVICOS, CULTURAIS E POPULARES.

<i>PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL C/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 (preenchida em papel timbrado da proponente)</i>	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social:	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
Nome do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
Banco:	
Conta bancária:	
N.º da agência:	

ITEM	Descrição	Unidade	Qtd	V. Unit	V. Total
01					
02					
VALOR GLOBAL					

Prazo de Validade da Proposta:	
Prazo de Entrega:	
Local de Entrega:	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.	
Observações	

ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL OU SOCIO PROPRIETARIO)

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2020, na Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, através do Setor de Suprimentos, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Licitatório nº 004/2020, Pregão Presencial c/ Registro de Preço nº 002/2020, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BRIGADISTA NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CÍVICOS, CULTURAIS E POPULARES**, sendo que, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Decreto Municipal nº 042 de 28/12/2011.

CLAÚSULA 1- DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BRIGADISTA NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CÍVICOS, CULTURAIS E POPULARES, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE PIRAPORA** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderão utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 042/2011, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial com Registro de Preço nº 002/2020. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 002/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial com Registro de Preço nº 002/2020, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

EMPRESA						
CNPJ						
Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Unitário	Total

CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 O objeto desta licitação é a prestação de serviços de segurança e brigadista para atender a Feira de Arte e Cultura, Eventos e Festividades no município de Pirapora/MG;
- 5.2 A Secretaria responsável informará através de Ordem de Serviço (O.S), com antecedência, de até 48h (quarenta e oito horas), sobre dia, horário e local da prestação de serviços do objeto deste certame, enviando as informações necessárias para execução dos mesmos;
- 5.3 Os serviços de segurança e brigadista, deverão seguir as exigências de local, data e hora determinada pela contratante, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 5.4 A empresa vencedora desta licitação é responsável pelo transporte, hospedagem, alimentação, encargos, seguros, fretes e demais despesas referentes ao transporte de pessoal e materiais até o local de realização dos eventos;
- 5.5 A empresa vencedora do contrato deverá observar e cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho aplicável para o exercício de tal atividade;
- 5.6 A empresa vencedora do contrato deverá responsabilizar-se por qualquer dano causado durante a realização do evento se comprovada falha técnica da equipe;
- 5.7 Não será permitido estacionamento de veículo de qualquer natureza sobre ÁREA DE EVENTOS, com exceção dos devidamente credenciados pela Prefeitura Municipal de PIRAPORA/MG.

CLAÚSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (**trinta**) dias corridos, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Os serviços de segurança e brigadistas serão solicitados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude – SEJUC, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, conforme calendário de eventos do município, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços, nas condições referidas neste termo, em conformidade com a data estabelecida na respectiva ordem de serviço.

7.2 Os serviços de transporte, hospedagem, alimentação, encargos, seguros, fretes e demais despesas referentes ao transporte de pessoal e materiais até o local de realização dos eventos, ocorrerão por conta da contratada, sem acréscimo para o solicitante.

7.3 Ressaltamos que para atender às exigências legais é preciso considerar:

- As notas fiscais deverão ser emitidas com valores conforme proposta apresentada

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - A CONTRATADA, durante a vigência da ARP, compromete-se a:

8.1.1 Realizar os serviços especificados na ordem de serviço, atendendo todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, sob pena de serem recusados;

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço prestado, não podendo repassar nenhum item a outra empresa;

8.1.3. Apresentar 01 (uma) Nota Fiscal para cada Ordem de Compra por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal em prazo de 24 horas;

8.1.4. Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, hospedagem, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, correrão por conta da contratada;

8.1.5. A inobservância ao disposto nos itens anteriores implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência da ARP, compromete-se a:

9.1.1 Efetuar o recebimento e avaliação do serviço prestado, verificando se o mesmo está em conformidade com o solicitado pela SEJUC.

9.1.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade verificada.

9.1.3. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço estabelecidas no contrato.

9.1.4. Fiscalizar a execução do objeto desta licitação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros.

9.1.5 Publicar extrato do Contrato, bem como dos termos de aditivos que por ventura venham ser firmados.

9.1.6 Notificar a Contratada, por meio do fiscal do Contrato, sobre qualquer irregularidade.

9.1.7 Rejeitar todo e qualquer serviço prestado em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência/Edital.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei Federal nº 8666/93 obedecidos os seguintes critérios:

I) Advertência – Utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II) Multa – Será aplicada, observando os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (Três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico financeiro de obras não cumprido;

b) 10% (Dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; ou

c) 20% (Vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo definido na lei 8.666-93;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

10.2 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal também serão aplicadas as sanções administrativas em face de infrações cometidas por algum licitante no momento da realização do pregão, o agente público deve se ater as disposições contidas na legislação de regência do Pregão. Logo, a Lei nº 10.520/02 traz em seu artigo 7º as condutas vedadas aos licitantes e às sanções aplicáveis no caso do cometimento de tais infrações;

10.3 Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 As sanções previstas nos itens 10.1 e 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.5 As penalidades de advertência e Multas serão aplicadas de ofício, ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

10.6 A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes da legislação.

10.7 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não ter idoneidade para contratar com a Administração Pública e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente ata, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

11.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes. A prestação de serviços, será

emitido recibo nos termos da Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 042/2011, por pessoa indicada pela Administração.

CLAÚSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar a ata de registro de preço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;
- i) Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- j) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

14.1 Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Pirapora.

14.2 A emissão das ordens de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 042/2011, alterada, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

PIRAPORA-MG, xxx de xxxxxxxxxxxxxx de x.xxx

CONTRATANTE

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21

SECRETÁRIO(A)

JURÍDICO

Testemunhas:

CPF N°:

CPF N°:

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICIPIO DE PIRAPORA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23539.463/0001-21, com sede administrativa na Rua Antônio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a. **Marcella Machado Ribas Fonseca**, CPF de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado _____(qualificação), neste ato representado por _____ (qualificar), de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, **Processo Licitatório nº 004/2020, Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 002/2020**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BRIGADISTA NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CÍVICOS, CULTURAIS E POPULARES**, de acordo com anexo I do edital de licitação que fará parte integrante deste contrato.

1.1 O fornecimento do produto licitado/ prestação de serviço, será feito mediante a apresentação de uma autorização de fornecimento emitida pela Superintendência de Suprimentos da Prefeitura de Pirapora, devidamente datada e assinada, constando, quantidade, local e especificação a ser fornecida.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor de R\$
.....

2.1.2 O pagamento será realizado após a entrega do material/ prestação de serviço, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura em até 30 (trinta) dias úteis.

2.1.3 O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.

2.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos itens do anexo II.

2.3. Dos reajustes

2.3.1.- Por força da Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia xx/xx/xxxx.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens objeto desta licitação, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.3. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.4. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Realizar os serviços especificados na ordem de serviço, atendendo todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, sob pena de serem recusados;

8.2. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço prestado, não podendo repassar nenhum item a outra empresa;

8.3. Apresentar 01 (uma) Nota Fiscal para cada Ordem de Compra por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal em prazo de 24 horas;

8.4. Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, hospedagem, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, correrão por conta da contratada;

8.5 A inobservância ao disposto nos itens anteriores implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.

8.6 A empresa vencedora do contrato deverá responsabilizar-se por qualquer dano durante a realização do evento se comprovada falha técnica da equipe;

8.7 Não será permitido estacionamento de veículo de qualquer natureza sobre ÁREA DE EVENTOS, com exceção dos devidamente credenciados pela prefeitura municipal de PIRAPORA/MG.

8.8 A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto desta licitação.

8.9 A contratada deverá manter durante o período de execução do contratado, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal serão aplicadas as sanções administrativas em face de infrações cometidas por algum licitante no momento da realização do pregão, o agente público deve se ater as disposições contidas na legislação de regência do Pregão. Logo, a Lei nº 10.520/02 traz em seu artigo 7º as condutas vedadas aos licitantes e às sanções aplicáveis no caso do cometimento de tais infrações;

10.2 Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada àqueles que:

- a) Demonstrarem não ter idoneidade para contratar com a Administração Pública e;
- b) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA 11ª - DA SECRETARIA COMPETENTE PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATOS.

11.1 É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a secretaria:..... na pessoa do secretário(a):

CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Pirapora, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

PIRAPORA-MG, xxx de xxxxxxxx xxxxxxxxxx de x.xxx

CONTRATANTE

CONTRATADO

SECRETÁRIO(A)

JURÍDICO

Testemunhas:

CPF Nº:

CPF Nº:

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(a ser entregue juntamente com o credenciamento)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº: 002/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BRIGADISTA NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CÍVICOS, CULTURAIS E POPULARES.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, para fins do que estabelece aquela Lei.

Pirapora – MG, ____ de _____ de 2020.

NOME

RG

CARGO

ANEXO VIII - ESTIMATIVA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2020
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº: 002/2010

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BRIGADISTA NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CÍVICOS, CULTURAIS E POPULARES

Item	Descrição do Material	Unid	Qtd	V. Unit. Estimado	V. Total Estimado
01	BRIGADA DE INCÊNDIO – (diária por brigadista): serviço de brigadista, com carga-horária de trabalho de 8(oito) horas, conforme normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar para diversos eventos da Prefeitura de Pirapora/MG. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de segurança contra incêndio, pânico, destruição do patrimônio público, abandono de edificações e primeiros socorros, por meio de equipe de brigadistas particulares. Brigada com os devidos equipamentos de trabalho para atender demanda exigida pelo Corpo de Bombeiros Militar. Todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação serão por conta da contratada. <i>Brigadista é o “integrante de grupo organizado de pessoas, treinado e capacitado para atuar, preliminarmente, na prevenção de incidentes e pânico, abandono dos ocupantes, combate a princípio de incêndio e prestar primeiros socorros às vítimas”.</i>	Diária	700	R\$307,37	R\$215.159,00
02	SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA NÃO ARMADA – (diária por segurança): contratação de empresa para prestação de serviços de segurança privada não armada, para uma carga-horária de trabalho de 8 (oito) horas destinada a realização de eventos do município de Pirapora/MG, conforme o calendário de eventos. A equipe deverá fazer o patrulhamento do perímetro do palco, camarins dos artistas e proteção às estruturas e equipamentos relacionados ao evento. Os profissionais exercerão atividade de “vigia/vigilante”, com o objetivo de impedir que pessoas não autorizadas entrem em locais restritos.	Diária	700	R\$269,33	R\$188.690,00
VALOR GLOBAL					R\$403.690,00